



Decisão 00507/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 09325/2017-6

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2011

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Marco Antônio da Silva

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – EXCLUSÃO –ARQUIVAMENTO – CIÊNCIA.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos praticados pela Prefeitura Municipal de Marataízes – PMM, em sede de Concurso Público regido pelo CP2011_Edital05, tendo o jurisdicionado solicitado a exclusão das informações/documentos, contidas no mesmo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00479/2020-3, sugeriu o arquivamento dos autos, bem como autorização para excluir a identificação do Concurso Público CP2011_Edital05, da Prefeitura Municipal de Marataízes e ciência ao jurisdicionado.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 00817/2020-3, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de Edital de Concurso, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo arquivamento dos autos, bem como autorização ao NRP, para proceder com a exclusão de identificação, referente ao Concurso Público CP2011_Edital05 e ainda dar ciência ao jurisdicionado, caso entenda ser necessário, da exclusão da identificação e do arquivamento do Processo TC 9325/2017.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00479/2020-3, *verbis*:

[...]

1 - Dos Fatos

Trata-se de Ofício/GABINETE/PMM/nº 153/2019, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Marataízes, solicitando a possibilidade de exclusão das informações/documentos das remessas eletrônicas (arquivo XML, PDF), relativos ao Concurso Público CP2011_Edital05, a partir da Remessa Edital, conforme manifestação do Setor de Recursos Humanos daquela Prefeitura (Evento 08).

Segundo o relato da Unidade Gestora – UG, foram detectadas algumas irregularidades (inconsistências) nas remessas referente ao Concurso Público – CP2011_Edital05, enviadas ao TCE-ES por meio do Sistema CidadES, que gerou o processo TC nº 9325/2017. Cabe registrar que **inexistem processos** de admissão relacionados aos autos.

2 – Da Análise

Ocorre que a Instrução Normativa TC 38/2016, que trata da remessa digital dos atos de admissão de pessoal ao CidadES, não traz a previsão de cancelamento de remessa já homologada pela UG. Isso restou esclarecido através da Manifestação Técnica 10508/2019 (Evento 12).

Desta forma, em virtude desses fatos, entende-se que a melhor solução é o arquivamento deste processo. Também se faz necessário a exclusão da identificação do curso no CidadES: CP2011_Edital05, a fim de evitar confusão na análise dos demais concursos daquela Prefeitura.

3 - Proposta de Encaminhamento

Assim, em relação do Concurso Público CP2011_Edital05, constante nos presentes autos, sugere-se ao Exmo. Relator, que:

- 1) **Autorize o NRP a excluir a identificação do Concurso Público CP2011 Edital05, da Prefeitura Municipal de Marataízes, no CidadES;**
- 2) **Determine o arquivamento deste Processo, pela perda de objeto, nos termos do art.330, inciso III, § 1º, do Regimento Interno do TCE/ES.**
- 3) **Cientifique o jurisdicionado, se entender necessário, da exclusão da identificação e do arquivamento do Processo TC 9325/2017. – g.n.**

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, motivo pelo qual adoto tal posicionamento como razão de decidir.

2. DISPOSITIVO:

Pelo exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Relator

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os autos elencados no Anexo I, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. AUTORIZAR EXCLUSÃO da identificação do Concurso Público CP2011_Edital05 da Prefeitura Municipal de Marataízes – PMM, no CidadeES;

1.2. ARQUIVAR os presentes autos, por perda do objeto, nos termos do art. 330, III do Regimento Interno do TCE/ES;

1.3. DAR ciência aos interessados.

2. Por unanimidade.

2. Data da sessão: 4/3/2020 5º Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

3. Especificação do quórum:

3.1. Conselheiros presentes: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho do Carmo e Márcia Jaccoud Freitas;

3.2. Conselheiros em substituição presente: Marco Antonio da Silva (relator).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência

Proc. 9325/2017
rcs